

/

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA – ME"
CNPJ: 10.782.672/0001-50

Pelo presente instrumento, **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1976, natural de Araúna – MG, inscrito no CPF sob nº. 028.601.956-61 e portador do RG: M-7.862.750 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua José Soares Oliveira, 130 – Nossa Senhora de Fátima – Capitólio - MG – CEP: 37930-000 e **LUCIANA ALVES DE ANDRADE TEIXEIRA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/01/1980, natural de Piumhi - MG, inscrita no CPF sob nº. 071.793.036-07 e portadora do RG: MG-14.414.169 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José Soares Oliveira, 130 – Nossa Senhora de Fátima – Capitólio -MG – CEP: 37930-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta cidade de Capitólio – MG, a Rua José Soares Oliveira, 130 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 37930-000, sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.782.672/0001-50, devidamente registrada na JUCEMG sob nº. 3120843892-6 em 24/04/2009, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procederem a presente alteração e consolidação de contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LUCIANA ALVES DE ANDRADE TEIXEIRA**, acima qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao sócio **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, acima qualificado.

Parágrafo Único: Considerando-se a presente alteração, mesmo, mantendo-se a empresa sua característica de ser Sociedade Empresaria Limitada, esta passa a ter um sócio, **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, o qual se compromete, para que possa continuar o exercício de suas atividades e a ser limitada, a incorporar a ela um novo sócio, nos termos da legislação vigente, dentro de cento e oitenta dias a partir da presente data, conforme o artigo nº 1033, IV da Lei nº 10.406.

CLAUSULA II

O capital social continua sendo no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) integralizados em moeda corrente nacional divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, subscritas pelo sócio como segue:

| Sócio | Quotas | Valor Quotas |
|------------------------|--------|--------------|
| Wander Teixeira Gazott | 80.000 | R\$80.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III

A sociedade é administrada pelo sócio **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, o qual fica autorizado o uso do nome empresarial, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da

Página 1 de 3



sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA IV

Pelo exercício da administração, o sócio **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, tem direito a retirada mensal a título de pro labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL: CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA ME

CLÁUSULA I

A sociedade que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA - ME**, com sede a Rua José Soares Oliveira, 130 – Nossa Senhora de Fátima – Capitólio - MG – CEP: 37930-000.

CLAUSULA II

A sociedade explora o ramo de construção de edifícios, obras de acabamento, terraplanagem, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento, construção de praças e calçadas para pedestres, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, poda e o plantio de árvores na área urbana, limpeza de ruas e de acostamentos de estradas.

CLÁUSULA III

O capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrita pelo sócio como segue:

| Sócios | Quotas | Valor Quotas |
|------------------------|--------|--------------|
| Wander Teixeira Gazott | 80.000 | R\$80.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV

A sociedade tem prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 13/04/2009.

CLÁUSULA V

A sociedade é administrada pelo sócio **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.


Luciana Alves de Andrade Teixeira

Página 2 de 3

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA ME com sede na cidade de Capitólio – MG na Rua José Soares Oliveira, 130 – Nossa Senhora de Fátima inscrita no CNPJ sob nº. 10.782.672/0001-50 e nire: 3120843892-6, representada pelo sócio administrador Wander Teixeira Gazott, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-7.862.750 SSP/MG e CPF nº. 028.601.956-61.

OUTORGADO: ESTELLA MARIS DIONISIO BRAGA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade número MG 5.641.155- SSP- MG, CPF NÚMERO 505355956-20

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o outorgado acima qualificado a quem conferem poderes especiais para representar a sociedade empresária limitada acima qualificada, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a finalidade específica de assinar O CONTRATO, O DISTRATO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, BAIXA, A CAPA DO PROCESSO, INCLUSIVE TRANSFERIR QUOTAS, PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEER, DBE e ALTERAR TIPO JURIDICO.

Capitolio – MG, 18 de Março de 2015.



Wander Teixeira Gazott
Wander Teixeira Gazott



P

CLÁUSULA VI

Pelo exercício da administração, o sócio **WANDER TEIXEIRA GAZOTT**, tem direito a retirada mensal a título de pro labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo.

CLÁUSULA VII

O termo do exercício social se dá em 31 de dezembro de cada ano, quando os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço e distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital social.

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o foro da cidade de Piumhi do estado de Minas de Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA IX

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade. (Artigo 1.011, § 1º do Código Civil/2002).

E que por estarem assim justos e contratados, lavram este.

Capitólio – MG, 18 de Março de 2015.



Wander Teixeira Gazott
WANDER TEIXEIRA GAZOTT

Luciana Alves de Andrade Teixeira
LUCIANA ALVES DE ANDRADE TEIXEIRA
Sócia demitida

Selo de Autenticação
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUT 70758

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO SEBASTIÃO, 120 - CENTRO
CEP: 37930.000 - CAPITÓLIO - MG

Reconhecido por semelhança a(e) firma(s)
Wander Teixeira Gazott e Luciana Alves de Andrade Teixeira
Capitório de *18* de *Março* de *2015*
em testemunho *de* da verdade.

Marcia Regina Faria
Marcia Regina Faria - Oficial